



Estado de São Paulo

EDITAL REF. CONVITE N.º 012/2014

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS DE 02 (DOIS) ELEVADORES INSTALADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, PARA ATENDIMENTO EM 05 (CINCO) PAVIMENTOS ASSIM DISTRIBUÍDOS: 2º SUBSOLO, 1º SUBSOLO, TÉRREO, 1º ANDAR E 2º ANDAR, CONFORME ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO EDITAL.

A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, que, de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8248 de 23 de outubro de 1991, 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.648 de 27 de maio de 1998, 12.349 de 15 de dezembro de 2010, 12.440 de 7 de julho de 2.011 e demais alterações posteriores, sob a qual é regida e regulada a presente licitação na modalidade "Carta-Convite", e nos termos das condições constantes deste edital, vem por intermédio deste, convidar V.S.as para participar da licitação para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças defeituosas de 02 (dois) elevadores instalados no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, constantes no preâmbulo e o memorial descritivo (Anexo IV) que compõe este edital, onde o critério para escolha da proposta vencedora é o de MENOR PREÇO GLOBAL. Caso venha a ocorrer empate nos preços, a decisão se dará por sorteio que será realizado logo após a abertura das propostas, que está marcada para realizar-se em ato público no dia 26 de maio de 2014 às 15:00 hs, horário de Brasília/DF, na Rua Porto Rico, n.º 231, Jardim São Luis, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

As propostas e os documentos de habilitação (vide item 15 e 16 do edital) deverão ser entregues em 2 (dois), envelopes distintos devidamente lacrados, até o dia e horário estipulado para abertura, encaminhados em papel timbrado da empresa, datilografado ou digitado, contendo o carimbo com o nome da empresa e número de inscrição do CNPJ, conforme itens constantes no **Anexo IV** - Memorial Descritivo deste edital, assinadas pelo representante legal e dentro de um envelope lacrado.





Estado de São Paulo

DO OBJETO

- 1 Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças defeituosas de 02 (dois) elevadores instalados no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, para atendimento em 05 (cinco) pavimentos assim distribuídos: 2º Subsolo, 1º Subsolo, Térreo, 1º Andar e 2º Andar, devendo fornecer serviços com os padrões de qualidade e de acordo com as normas pertinentes, ABNT, INMETRO, e demais aplicáveis e responsabilizar-se integralmente pelo transporte, recebimento, instalação e remanejamento afins, de itens que compõem a manutenção de elevadores, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, devendo o fornecimento estar conforme Anexo II Proposta de Preços e Anexo IV Memorial Descritivo.
 - **1.2** O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1.º, da Lei n.º 8666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS

2. - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da dotação orçamentária: 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0001.2001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constantes do orçamento vigente.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- **3. -** O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuado pela Administração nos termos artigo 64 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **3.1** A manutenção preventiva e/ou corretiva deverá ocorrer mensalmente ou conforme solicitação da CONTRATANTE, em conformidade com a conveniência administrativa, dando-se início no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4. – A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme disposto no Anexo IV – Memorial Descritivo do edital e nos prazos previstos no **item 3.1.**





Estado de São Paulo

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5. Os serviços prestados serão pagos a saber:
 - **5.1.** O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, diretamente pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou correspondente fatura, devidamente atestadas e aprovadas pela Diretoria Administrativa, **até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços,** ou no primeiro dia útil subsequente caso coincida com finais de semana e/ou em datas em que não haja expediente bancário;
 - **5.2** O pagamento a critério da CONTRATADA poderá ser feito através de cheque a ser retirado pessoalmente por quem legalmente a represente, junto ao Departamento Técnico Financeiro da Câmara;
 - **5.3** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **6.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da <u>convocação a ser efetuada pela Administração</u> nos termos do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93:
 - **6.1 -** Se, dentro do prazo, a licitante vencedora não assinar o contrato, a Câmara convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
 - **6.2.** O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se em anexo a este convite na forma de Minuta Anexo I cuja <u>VIGÊNCIA</u> será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes quanto a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores o permitirem, desde que haja interesse entre as partes contratante e contratada, podendo os valores mensais sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado o índice IGPM/FGV do período.





Estado de São Paulo

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.** As responsabilidades inerentes à CONTRATADA se traduzem da seguinte forma:
 - **7.1** A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venha a provocar ou der causa para a Contratante ou para com terceiros.
 - **7.2** A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **8.** A faculdade outorgada à **CONTRATANTE** por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.
 - **8.1 -** Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido no **item 5**.
 - **8.2.** A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento do objeto Contratado, através da Diretoria Administrativa.
 - **8.3** A Contratante designará um responsável para comunicar à contratada as orientações que julgue necessário.





Estado de São Paulo

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo Contratual.
 - **9.1 –** Empregar para execução da obra, equipamentos especializados a esse tipo de empreendimento e respectiva mão de obra, bem como, obsevar rigorosamente as especificações técnica e a regulamentação aplicável no caso executando todos os serviços com as normas de segurança na forma da lei, com esmero e perfeição;
 - **9.2** Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
 - 9.3 Em refazer tudo o que for impugnado pela fiscalização, quer na razão da má aplicação do material, quer na razão da mão de obra utilizada;
 - **9.4** Incluir sobre o objeto deste instrumento o custeio de mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais;
 - **9.5** Em garantir a segurança e solidez dos trabalhos, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor;
 - **9.6** Efetuar a disponibilização do objeto deste contrato segundo as especificações da cláusula primeira e do **Anexo IV** Memorial Descritivo do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;
 - **9.7** Garantir pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses todos os serviços executados por seu corpo técnico além das garantias de fábricas das peças e equipamentos eventualmente aplicadas.





Estado de São Paulo

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- **10.** Das decisões proferidas pelo responsável do Convite, caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor. Uma vez interposto o recurso será divulgado aos demais licitantes para a apresentação de eventuais impugnações, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Sr. Presidente que se manifestará sobre o mesmo em até 03 (três) dias úteis.
 - **10.1 –** Qualquer cidadão poderá impugnar esta Licitação perante a Administração pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.
 - **10.2 –** Sob pena de decadência, poderá a licitante até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes, impugnar esta Licitação perante a Administração Pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo.
 - 10.3 A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório até o transito em julgado da decisão a ela pertinente.
 - **10.4** Dos atos da Administração pública licitante, decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, caberão os recursos previstos no artigo 109, da citada Lei, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, desde que por escrito, fundamentado e via Protocolo, dirigido à Comissão de Licitação.
 - **10.5** Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-la no prazo de 02 (dois) dias úteis.
 - **10.6 –** A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, em igual prazo remetê-la devidamente informado ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





Estado de São Paulo

10.7 – A intimação dos atos será feita mediante comunicados afixados em Quadro de Avisos do Legislativo, como de costume, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrando-se em ata.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

11.- Pela elaboração da proposta comercial, o licitante não terá direito a auferir nenhum tipo de indenização.

DO CANCELAMENTO

12. - Fica reservada à Câmara a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar ou revogar, independente da fase em que se encontrar o processo licitatório, de acordo com seus interesses a presente licitação, sem direito aos licitantes de qualquer indenização ou reembolso ou compensação.

DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13. - As propostas comerciais apresentadas pelo licitante terão validade de até **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para a entrega das propostas.

DA PARTICIPAÇÃO

- **14. -** Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste convite.
 - **14.1** Além das empresas convidadas, poderão ainda participar do presente certame, aquelas que manifestarem por escrito seu interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a abertura das propostas.
 - **14.2 –** As empresas interessadas poderão fazer-se representar por até duas pessoas devidamente credenciadas, preferencialmente até a data da abertura dos envelopes.
 - **14.3** Não poderão participar do presente certame, as empresas cujos proprietários, diretores, sócios ou representantes legais, mantenham com a Administração Municipal qualquer vínculo empregatício.





Estado de São Paulo

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **15. -** Os dois envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e as Proposta de Preço, deverão ser apresentadas no local, data e hora estipulados no início, elaboradas em original, datilografadas ou impressas em um só lado de papel timbrado, sem emendas, rasuras ou vícios que a comprometam, rubricadas e assinadas pelo representante legal, contidas em envelopes lacrados.
 - **15.1** Não serão consideradas, propostas transmitidas por fax, telex, emails ou quaisquer meios eletrônicos.
 - **15.2 –** As propostas poderão estar anexadas, e constar o preço unitário e o valor total da prestação de serviço, conforme anexo II, emitido e disponibilizado pela proponente na sessão de abertura das propostas.
 - **15.3** O envelope **n.º 02 PROPOSTA** deverá conter a proposta do licitante redigida em idioma nacional, datada e assinada, em papel timbrado da empresa proponente e carimbo do CNPJ/MF, contendo:
 - a) Nome e razão social do licitante e respectivo endereço completo;
 - b) Valor mensal e total pelo período de 12 (doze) meses, de forma legível e também por extenso. No preço mensal está incluso toda a atividade contida no Anexo IV – Memorial Descritivo do edital, bem como os impostos, e custos relativos a taxas e demais encargos;
 - c) Prazo de validade da proposta n\u00e3o inferior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresenta\u00e7\u00e3o;
 - **d)** Forma de pagamento;
 - e) Identificação do responsável (nome/RG/CPF/Cargo/Função);
 - f) Telefone(s) para contato e e-mail (se houver).
 - **15.4** No critério de julgamento levar-se-á em consideração, o "**MENOR PREÇO GLOBAL**", desde que não superior ao praticado no mercado.





Estado de São Paulo

- **15.5** A Adjudicação deverá recair sobre um único licitante visto a inviabilidade administrativa/técnica/operacional na divisão do serviço para mais de um prestador.
- **15.6** No caso de empate, será dada preferência às empresas brasileiras de capital nacional, e aos bens e serviços produzidos no País, de acordo com o Artigo 3º, § 2º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.666/93, persistindo igualdade entre as propostas a adjudicação será por sorteio público, entre os licitantes.
- **15.7 Não será aceita**, sob qualquer alegação, a alteração de preços ou demais condições constantes das propostas, bem como as propostas que:
 - a) Contiverem emendas ou rasuras;
 - b) Mencionarem qualquer tipo de restrição;
 - c) Poderá também ser desclassificada, qualquer proposta por outro fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente justificado.
- **15.8** Fica estabelecido que, a simples apresentação da proposta, pelos licitantes, implicará na aceitação de todos os itens do presente **CONVITE**, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações, qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo, estando sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **15.9 -** O não atendimento a qualquer das exigências deste **CONVITE**, tornará a proposta passível de desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitações.
- **16.** Os Envelopes contendo as propostas deverão estar identificados da seguinte forma:

Proponente: (Nome da Empresa Proponente)

Nome do Órgão Licitante

Edital de Convite N.º 012/2014

Encerramento: 26/05/2014 às 15:00hs

Envelope 01 – Documentos de Habilitação

Proponente: (Nome da Empresa Proponente)





Estado de São Paulo

Nome do Órgão Licitante

Edital de Convite Nº 012/2014

Encerramento: 26/05/2013 às 15:00hs

Envelope 02 – Proposta de Preços

- **16.1 -** No **envelope n.º 1** Documentos de Habilitação deverão conter:
 - A Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (cópia simples) ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - **B** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (cópia simples);
 - **C** Declaração que não emprega menores de 18 anos conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 conforme anexo V:
 - **D** Certidão de prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS);
 - **E** Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - **F** Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
 - **G** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943.





Estado de São Paulo

- H Atestado de capacidade fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente registrado por Órgão Competente.
 - **16.1.1** Os itens "**D**", "**F**" e "**G**", que não tiverem sido apresentados na sessão de abertura dos envelopes deverão ser apresentados pelo proponente vencedor do certame até a data de assinatura do termo de contrato, sendo os demais documentos (A, B, C, E e H), "imprescindíveis" para a participação da sessão de abertura das propostas.
- **16.2** No envelope **n.º 2** (**Proposta de Preços**) deverá conter a Proposta de Preços conforme disposições contidas no **item 15 e respectivos subitens.**
- **16.3** Para obtenção do benefício da Lei Complementar n.º 123/06, os licitantes de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o termo de comprometimento, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que se inclui no regime diferenciado, conforme disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos do art. 4.º, da referida legislação, conforme minuta constante do Anexo II, deste Edital.
- **16.4** Ao apresentar sua proposta a empresa poderá utilizar-se do modelo simplificado de resposta que segue no Anexo II desta Carta Convite caso o mesmo seja suficiente para apresentar as informações necessárias e pertinentes.
- **16.5** A documentação exigida para habilitação será considerada válida para todos os fins dentro do prazo de 03 (três) meses, contados da data de sua expedição, se outro não tiver sido assinalado em Ato Normativo, ou, no próprio documento.
- **16.6** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.





Estado de São Paulo

- **16.7 –** Fica dispensada a autenticação de certidões emitidas via "internet", pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticação no site correspondente.
- **16.8** Sob as penalidades legais e a todo tempo, está à licitante obrigada a declarar caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **17.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos envelopes entregues tempestivamente pelos representantes legais das empresas presentes ou mesmo que na data da abertura estejam estes ausentes, para a sessão de abertura dos envelopes entregues.
 - **17.1** a abertura do envelope n.º 01 de Documentação: Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, no dia, local e hora estipulados no preâmbulo deste convite, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes presentes para que os mesmos assim procedam.
 - **17.2** A critério da Comissão de Licitação, o julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope de Documentação. Se isso ocorrer e os licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na alínea "a", do inciso III, da Lei nº 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes n.º 2 "Proposta".
 - **17.2.1** A simples ausência de representante legal da proponente fica subentendido a desistência ao direito de recurso por parte deste nessa fase de habilitação podendo a comissão de licitações prosseguir para a fase de abertura dos envelopes n.º 02 Proposta de Preços.
 - 17.3 Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, atos estes que serão consignados em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório caso existam.
 - **17.4** É de 02 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos da fase de habilitação, caso não haja desistência expressa dos licitantes.





Estado de São Paulo

- **17.5** O recurso deverá ser apresentado e protocolado na Divisão de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal, no prazo legal, não sendo aceitos os recursos encaminhados via fax, telex, Internet, ou qualquer outro meio ou forma, que não o protocolo regular.
- **17.6** A interposição de recursos pelos licitantes será comunicada a todos os proponentes para o exercício do direito de impugnação.
- **17.7** Os licitantes que tiverem seus envelopes nº. 01 de "HABILITAÇÃO" impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados receberão de volta os envelopes n.º 02 de "PROPOSTA DE PREÇOS", devidamente fechados.
- 17.8 Caso haja impugnação quanto a algum documento dos licitantes, ficarão sob a guarda da Comissão o julgamento das PROPOSTAS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recursos ou interpelação.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **18.** O não atendimento de qualquer das exigências constantes desta Carta Convite, acarretará na desclassificação da proposta apresentada.
 - **18.1** Também serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras.
 - **18.2 –** Não cabe desistência da proposta nem alteração de preços nela constante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
 - **18.3** Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitações considerará, exclusivamente, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que não superior ao praticado no mercado ou manifestadamente inexequível, desconsiderados eventuais ofertas de vantagem não previstas neste convite.
 - **18.4** No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados.
 - **18.4.1** A Comissão Permanente de Licitações, a seu critério, poderá facultativamente, optar pela realização de sorteio na mesma sessão de abertura dos envelopes n.º 02 Proposta de Preços, desde que haja o necessário manifesto favorável pelos licitantes o qual deverá constar em ata circunstanciada.





Estado de São Paulo

DOS ESCLARECIMENTOS

19. – Quaisquer esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser solicitados a Diretoria Administrativa da Câmara, pelo menos 01 (um) dia antes da abertura das propostas.

DA MINUTA CONTRATUAL

20. – O Teor da minuta contratual em anexo poderá ser adaptada pela Câmara para incorporação de condições previstas neste Edital, seus anexos e propostas acatadas, bem como receber as alterações que eventualmente se façam necessárias à sua adequação aos termos e condições que vierem a ser fixadas em normas Federais e/ou Estaduais indiscutivelmente aplicáveis à espécie, lançadas a partir da instauração deste certame.

Santana de Parnaíba/SP, 15 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA SEBASTIÃO SILVEIRA NEQUINHO DESANTI PRESIDENTE





Estado de São Paulo

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Ref. Convite N.º 012/2014

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao **Convite 012/2014**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

DAS PARTES

São Partes no presente instrumento de contrato autorizado nos termos do inciso II, do artigo 23, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta na **Carta-Convite n.º 012/2014**, com deliberação deferida no mesmo processado:

com sede Estado de	TANTE e na Rua e São Pa	a CÂMA Porto Ric ulo inscri	RA MUN co, n.º 23 ta no CNI	IICIPAL D 1 – Jardim PJ-MF sob	E SANTANA I São Luis, Santa o nº 59.043.513	te denominada DE PARNAÍBA , ana de Parnaíba, 3/0001-22, neste Vereador
De outro	lado a Er	npresa	scrito(a) r	o CND I/N	IE sob nº	,com sede à
neste ato Identidad nº CONTRA	represer e RG nº. TADA, t as segu	ntada por êm, entr	e si, just	, de , doravan to e conve	, portado evidamente insc te denominada encionado o pr	or da Cédula de rito no CPF/MF a simplesmente esente contrato nte outorgam e





Estado de São Paulo

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

- 1 Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças defeituosas de 02 (dois) elevadores instalados no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, para atendimento em 05 (cinco) pavimentos assim distribuídos: 2º Subsolo, 1º Subsolo, Térreo, 1º Andar e 2º Andar, devendo fornecer serviços com os padrões de qualidade e de acordo com as normas pertinentes, ABNT, INMETRO, e demais aplicáveis e responsabilizar-se integralmente pelo transporte, recebimento, instalação e remanejamento afins, de itens que compõem a manutenção de elevadores, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, devendo o fornecimento estar conforme o Anexo II Proposta de Preços e Anexo IV Memorial Descritivo.
 - **1.2** O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1.º, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS

2. – O valor	total do	presente	contrato fo	i esti	imado em F	₹\$_	(), cujas
despesas	onerarâ	io da	dotação	orç	amentária:	(01.02.00-3	3.3.90.39-
01.031.0001	.2001 -	Outros	Serviços	de	Terceiros	_	Pessoa	Jurídica,
constantes do orçamento vigente.								

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- **3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuado pela Administração nos termos artigo 64 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **3.1** A manutenção preventiva e/ou corretiva deverá ocorrer mensalmente ou conforme solicitação da CONTRATANTE, em conformidade com a conveniência administrativa, dando-se início no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da assinatura do contrato.





Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4. – A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme disposto no Anexo IV – Memorial Descritivo do edital que faz parte integrante deste Contrato e nos prazos previstos no **item 3.1.**

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **5. –** Os serviços prestados serão pagos a saber:
 - **5.1.** O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ _____ (_____), diretamente pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou correspondente fatura, devidamente atestadas e aprovadas pela Diretoria Administrativa, <u>até o dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços</u>, ou no primeiro dia útil subsequente caso coincida com finais de semana e/ou em datas em que não haja expediente bancário;
 - **5.2** O pagamento a critério da CONTRATADA poderá ser feito através de cheque a ser retirado pessoalmente por quem legalmente a represente, junto ao Departamento Técnico Financeiro da Câmara;
 - **5.3 -** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da <u>convocação a ser efetuada pela Administração</u> nos termos do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93:





Estado de São Paulo

- **6.1 -** Se, dentro do prazo, a licitante vencedora não assinar o contrato, a Câmara convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- **6.2.** O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se em anexo a este convite na forma de Minuta Anexo I cuja <u>VIGÊNCIA</u> será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes quanto a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores o permitirem, desde que haja interesse entre as partes contratante e contratada, podendo os valores mensais sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado o índice IGPM/FGV do período.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.** As responsabilidades inerentes à CONTRATADA se traduzem da seguinte forma:
 - **7.1** A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venha a provocar ou der causa para a Contratante ou para com terceiros.
 - **7.2** A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.





Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **8.** A faculdade outorgada à **CONTRATANTE** por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.
 - **8.1 -** Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido no **item 5**.
 - **8.2.** A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento do objeto Contratado, através da Diretoria Administrativa.
 - **8.3** A Contratante designará um responsável para comunicar à contratada as orientações que julgue necessário.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo Contratual.
 - **9.1 –** Empregar para execução da obra, equipamentos especializados a esse tipo de empreendimento e respectiva mão de obra, bem como, obsevar rigorosamente as especificações técnica e a regulamentação aplicável no caso executando todos os serviços com as normas de segurança na forma da lei, com esmero e perfeição;
 - 9.2 Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
 - 9.3 Em refazer tudo o que for impugnado pela fiscalização, quer na razão da má aplicação do material, quer na razão da mão de obra utilizada;





Estado de São Paulo

- **9.4** Incluir sobre o objeto deste instrumento o custeio de mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais;
- **9.5** Em garantir a segurança e solidez dos trabalhos, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor;
- **9.6** Efetuar a disponibilização do objeto deste contrato segundo as especificações da cláusula primeira e do **Anexo IV** Memorial Descritivo do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;
- **9.7** Garantir pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses todos os serviços executados por seu corpo técnico além das garantias de fábricas das peças e equipamentos eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

- **10.** O objeto mencionado na cláusula primeira, o transporte, recebimento, instalação e remanejamento afins e demais necessidades para execução dos serviços do presente termo de contrato estarão a cargo da **CONTRATADA**.
 - **10.1 -** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, a teor do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11. Os direitos e obrigações deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos pela **CONTRATADA** sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE.**
 - **11.1 -** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. - Aplica-se a este Contrato as hipóteses de rescisão previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94.





Estado de São Paulo

12.1 - Além das hipóteses consubstanciadas na cláusula acima e seu Parágrafo Segundo, fica ainda facultado às partes contratantes, a rescisão amigável do presente instrumento, independentemente de aplicação de qualquer sanção ou penalidade, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13. - Incidindo a CONTRATADA em qualquer dos motivos especificados nos Incisos I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcará ela com uma multa equivalente ao valor restante do contrato, bem como responderá pelas perdas e danos porventura causados à Câmara ou Munícipes, sem prejuízo da faculdade outorgada à este Poder Legislativo de, a seu critério, considerar rescindido o presente instrumento e aplicar as penalidades neste contrato avençadas. O valor apurado a titulo de multa, se não liquidado na época da infração, será atualizado monetariamente desde então pela variação do IGPM/FGV, até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de 12% a /a (doze por cento ao ano).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a rescisão do Contrato em razão do quanto e exposto no Caput desta cláusula, ficará facultado a CONTRATANTE, declarar à CONTRATADA impedida de contratar ou participar de outras Licitações promovidas por ela, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades pactuadas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a rescisão contratual decorrer de qualquer das razões previstas nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, sem que possa ser atribuída qualquer culpa à CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos e regularmente comprovados, bem como fará jus aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao ressarcimento da desmobilização de comum acordo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS MULTAS

- **14.** Os valores das multas, indenizações e demais importâncias distintas do preço, obtidas em conformidade com este contrato, sem prejuízo da incidência dos juros, perdas e danos estipulados serão atualizados por intermédio, preferencialmente, dos seguintes índices:
- a) Fator de correção legalmente fixado:
- b) IGPM.
- c) Outro que venha em substituição por força de lei.





Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

15. - O presente Contrato vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e à Proposta da **CONTRATADA**, aceita no ato da sessão de abertura dos envelopes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 16. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a Câmara do Município de Santana de Parnaíba, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.
 - **16.1** É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da Câmara do Município de Santana de Parnaíba/SP.
 - **16.2** Quaisquer outros esclarecimentos necessários a respeito deste CONTRATO, poderão ser obtidos pessoalmente em dias úteis, no horário comercial junto à Diretoria Geral da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

17. - A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer prerrogativas previstas na Lei ou neste Instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18. - Aplica-se ao presente Instrumento e, principalmente, aos casos omissos, o quanto vem consubstanciado na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, e, supletivamente, as regras de direito privado.





Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19. - Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Contrato, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Barueri/SP, a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Santana de Parnaíba, de de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA SEBASTIÃO SILVEIRA NEQUINHO DESANTI PRESIDENTE CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME REPRESENTANTE LEGAL CARGO/FUNÇÃO CONTRATADA

Testemunhas :			
1	2		
RG:		RG:	





Estado de São Paulo

ANEXO I I PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA C.N.P.J. 59.043.513/0001-22 - IE isento - Fone 4154.8600 Rua Porto Rico, 231 - Jardim São Luis - Santana de Parnaíba - SP - 06502-355 LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Carta Convite n.º 012/2014

Deve esta proposta ser devolvida devidamente datada, carimbada, preenchida e dentro de envelope fechado e lacrado, com o título – LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL e o NÚMERO DESTE CONVITE.

Entrega e julgamento das propostas: **dia 26 de maio de 2014 às 15:00 horas**, na Rua Porto Rico, 231 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba –SP– CEP 06502-355.

OBJETO	Valor Mensal	Valor Total
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS DE 02 (DOIS) ELEVADORES INSTALADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, PARA ATENDIMENTO EM 05 (CINCO) PAVIMENTOS ASSIM DISTRIBUÍDOS: 2° SUBSOLO, 1° SUBSOLO, TÉRREO, 1° ANDAR E 2° ANDAR, CONFORME ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DESTE EDITAL.		

Unidade Administrativa : Câmara Municipal de Santana de Parnaíba **Local da Prestação/Entrega** : Rua Porto Rico, n.º 231, Jd. São Luiz

Prazo de Entrega : Conforme Edital

Condições de pagamento : Conforme Edital

Observações : serão desclassificadas as propostas que não estejam devidamente

preenchidas ou que apresentem um valor igual a "0" (zero).

Comprometemo-nos a fornecer os serviços solicitados e ora propostos, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e em seu Anexo IV – Memorial Descritivo, que faz parte integrante desta proposta.	Carimbo do CNPJ da empresa
Data :/	
Assinatura do responsável Nome legível	
Cargo:	
RG:	





Estado de São Paulo

ANEXO I I I

RECIBO

Recebemos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba o **EDITAL** referente à modalidade <u>Carta-Convite n.º 012/2014</u>, para apresentar proposta de Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças defeituosas de 02 (dois) elevadores instalados no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, para atendimento em 05 (cinco) pavimentos assim distribuídos: 2º Subsolo, 1º Subsolo, Térreo, 1º Andar e 2º Andar, conforme detalhamento contido no **Anexo IV** – Memorial Descritivo que compõe este edital.

O referido Convite compõe-se do Edital propriamente dito e seus anexos, ou seja, Minuta Contratual (**Anexo I**), Formulário Proposta para apresentação de preços (**Anexo II**), Modelo Recibo de Edital (**Anexo III**), Memorial Descritivo (**Anexo IV**), Modelo de declaração do "não emprego de menores de dezoito anos" (**Anexo V**), bem como ao Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo VI**), os quais devem ser apresentados em formulário com carimbo do CNPJ do proponente ou Carimbo CNPJ/MF com os dados da empresa licitante.

Data://	
NOME:(POR EXTENSO E LEGÍ	VEL)
ASSINATURA:	
RG Nº:	Carimbo C.N.P.J./M.F.
C.P.F./M.F. Nº:	
CARIMBO C.N.P.J. DA EMPRESA	





Estado de São Paulo

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças defeituosas de 02(dois) elevadores instalados no prédio da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, para atendimento em 05(cinco) pavimentos assim distribuídos: 2º Subsolo, 1º Subsolo, Térreo, 1º Andar e 2º Andar.

2. DOS SERVIÇOS:

- **2.1** Garantia de funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;
- **2.2** Comunicação e apoio técnico ao cliente;
- **2.3** Corpo técnico especializado devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados;
- **2.4** Programa de manutenção preventiva com vistas a minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação;
- **2.5** Consertos e substituições de peças quando necessários
 - **2.5.1** Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes;
 - **2.5.2** Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolação e lubrificantes;
 - **2.5.3** Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolação e lubrificantes;





Estado de São Paulo

- **2.5.4** Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;
- **2.5.5** Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;
- **2.5.6** Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- **2.5.7** Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança;
- **2.5.8** Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine;
- **2.5.9** Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

Marca do equipamento do elevador: OTIS

Tipo: COMPLETO

CAPACIDADE PARA 8 PESSOAS OU 630kg

Prazo: Orçamento para 12(doze) meses, com pagamentos mensais

Dos pavimentos atendidos: 2º e 1º SubSolos, Térreo, 1º e 2º Andares.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP

Localizada na Rua: Porto Rico, nº 231 – Jd. São Luís – Santana de Parnaíba – SP

Horário compreendido das 8:00 às 17:00 hs ou à critério da Diretoria Administrativa.





Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(emp		inscrita	no	CNPJ
n°		,	por interméd	dio de seu
representante		legal		o(a)
<i>Sr(a)</i>				,
portador(a)	da	Carteira	de	Identidade
nº			e do	CPF nº
			., DECLARA, p	ara fins do
disposto no inciso V	' do art. 2	7 da Lei nº 8.666, de 21	de junho de 19	93, acrescido
		outubro de 1999, que não		
	noturno,	perigoso ou insalubre	e não empreg	a menor de
dezesseis anos.			~	
	a menor,	a partir de quatorze an	os, na condiça	o de
aprendiz ().				
		Lacal a data		
		Local e data		
-				
		Assinatura e carimbo		
		(representante legal)		

Observações: Esta declaração deverá ser em **papel timbrado que identifique a licitante** e emitida pela mesma.





Estado de São Paulo

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de SANTANA DE PARNAÍBA

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Contrato no (de origem):

Objeto:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Contratada:

Local a data

Advogado(s):(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data	
Contratante	
 Contratada	
(*) Facultativo.	